

Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

**LEI Nº 1.917/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010.**

*“Institui o plano de amortização para equacionamento de Déficit Atuarial e altera a lei nº 1.713 de 18 de junho de 2007”.*

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Nanuque/MG, no valor de R\$ 35.337.879,48 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

**Art. 2º** Fica instituído, a partir de 30 de Junho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 12,60% (doze vírgula sessenta por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Aliquota Suplementar
2010	12,600%
2011	14,570%
2012	16,540%
2013	18,510%
2014	20,480%
2015	22,450%
2016	24,420%
2017	26,390%
2018	28,360%
2019 em Diante	30,330%

Nide Alves de Brito  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*AVANÇA NANUQUE*

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

**Art.3º.** O art. 18 da Lei 1.713 de 18 de Julho de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 20,58% (vinte inteiros e cinquenta e oito pontos percentuais) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, sendo que 7,8% (sete vírgula oito por cento) referem-se ao custo normal e 12,60% (doze vírgula sessenta por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Junho de 2010.

**NIDE ALVES DE BRITO**  
*Prefeito Municipal*